



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 619/2025

Institui o Dia Estadual da Cachaça Catarinense e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Cachaça Catarinense, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual da Cachaça Catarinense tem como objetivo:

I – reconhecer a cachaça como patrimônio histórico-cultural catarinense e produto 100% (cem por cento) nacional;

II – valorizar os alambiques catarinenses, fomentando turismo, geração de emprego e renda;

III – incentivar boas práticas de produção, inovação e sustentabilidade na cadeia de produção da bebida;

IV – promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 26 de junho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTACATARINA

.....

SETEMBRO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....		
8	Dia Estadual da Cachaça Catarinense Com o objetivo de: - reconhecer a cachaça como patrimônio histórico-cultural catarinense e produto 100% (cem por cento) nacional; - valorizar os alambiques catarinenses, fomentando turismo, geração de emprego e renda; - incentivar boas práticas de produção, inovação e sustentabilidade na cadeia de produção da bebida; - promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura.	
.....		

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 26/06/2026, às 10:44.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 11471/2026
Autógrafo do PL nº 619/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 619/2025, que “Institui o Dia Estadual da Cachaça Catarinense e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Florianópolis, 6 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JIJ5200I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/07/2026 às 16:13:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDcxXzExNDc1XzlwMjZfSkIKNTlwMEk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011471/2026** e o código **JIJ5200I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 19.996, DE 6 DE JULHO DE 2026

Institui o Dia Estadual da Cachaça Catarinense e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Cachaça Catarinense, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual da Cachaça Catarinense tem como objetivo:

I – reconhecer a cachaça como patrimônio histórico-cultural catarinense e produto 100% (cem por cento) nacional;

II – valorizar os alambiques catarinenses, fomentando turismo, geração de emprego e renda;

III – incentivar boas práticas de produção, inovação e sustentabilidade na cadeia de produção da bebida;

IV – promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

SETEMBRO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
.....		
8	Dia Estadual da Cachaça Catarinense Com o objetivo de: - reconhecer a cachaça como patrimônio histórico-cultural catarinense e produto 100% (cem por cento) nacional; - valorizar os alambiques catarinenses, fomentando turismo, geração de emprego e renda; - incentivar boas práticas de produção, inovação e sustentabilidade na cadeia de produção da bebida; - promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura.	
.....		

” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **877DG8QH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/07/2026 às 16:13:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDcxXzExNDc1XzlwMjZfODc3REc4UUg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011471/2026** e o código **877DG8QH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1986

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui o Dia Estadual da Cachaça Catarinense e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.996.

Florianópolis, 6 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CYH00Q79**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/07/2026 às 16:13:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDcxXzExNDc1XzlwMjZfQ1IIMDBRNzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011471/2026** e o código **CYH00Q79** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1098/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 6 de julho de 2026.

Referência: Mensagem nº 1986

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1098 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5S1P37BM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 06/07/2026 às 16:11:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDcxXzExNDc1XzlwMjZfNVVMxUDM3Qk0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011471/2026** e o código **5S1P37BM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.